



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Jano Gabriel Gomes		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jano Gabriel Gomes, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 5388080/2016	PARECER Nº 0940/2016	APROVADO EM: 12.09.2016

I – RELATÓRIO

Jano Gabriel Gomes, mediante o processo nº 5388080/2016, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Escola Autônoma de Bissau/Privada, na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, no período de 2006 a 2015.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar do ensino secundário;
- visto de permanência;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jano Gabriel Gomes, na Escola Autônoma de Bissau/Privada, na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0940/2016

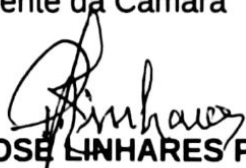
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2016.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da Câmara


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE